

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 136/2025-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 002539/2023

Boletim Interno em 25/09/2025
DETCERR de 26/09/2025, seção Jurisdicional, página 10 do diário nr. 1688

1. PROCESSO [002539/2023](#)

2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão, exercício 2021

3. ÓRGÃO: Câmara Municipal de Amajari

4. RESPONSÁVEL: Sr. David Soares de Souza - presidente

5. RELATOR: Conselheira Célio Rodrigues Wanderley

6. REVISORA: Conselheira Cilene Iago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

8. SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO: Roberto Riverton de Souza Veras

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2021. CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI. ENVIO INTEMPESTIVO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL.APLICAÇÃO DE MULTA. CONTAS IRREGULARES, ART. 17, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 006/94.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas** da Câmara Municipal de Amajari, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. David Soares de Souza - presidente;

Considerando o atraso de quase dois anos na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal a este Tribunal referentes a todo o exercício de 2021;

Considerando que apesar da omissão o Responsável manteve-se inerte após ser oportunizado o direito de se defender;

Considerando que a falha constitui infração administrativa prevista no art. 5º da Lei Federal 10.028/2000, punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal;

Considerando que a conduta macula as presentes Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, à maioria, ante as razões expostas pela Conselheira Relatora, em:

9.1. Julgar **IRREGULARES** as Contas da Câmara Municipal de Amajari, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. David Soares de Souza - Presidente, com supedâneo no art. 17, III, "e"

da LOTCERR c/c o art. 203, III do RI/TCERR;

9.2. Aplicar multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ex-presidente da Câmara Municipal, Sr. David Soares de Souza, com fulcro no § 1º e inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 c/c o art. 19 da IN 004/2019, em face da remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício ora analisado, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas, de acordo com o disposto no artigo 292, § 3º, do RI-TCE/RR;

9.3. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável comprove o recolhimento do valor indicado no item 9.2, nos termos do art. 19, § 2º da Lei Complementar 006/94, autorizando, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso necessário, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 006/94;

9.4. Arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL - 2ª CÂMARA

11. PERÍODO DA SESSÃO: 09 a 15 de setembro de 2025

12. VOTAÇÃO: à maioria

13. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley

Bismarck Dias de Azevedo (convocado)

Cilene Lago Salomão

Conselheira Presidente da 2ª Câmara - Revisora

Fui Presente:

Dr. Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **CILENE LAGO SALOMÃO, Conselheira**, em 26/09/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 26/09/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1122020** e o código CRC **5BFBF9B3**.